



PUBLICADO EM PLACAR

Em 14/06/2018

[Signature]

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.402, DE 14 DE JUNHO DE 2.018.

“Dispõe sobre a proibição de animais nas praias e balneários do Município de Porto Nacional e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Art. 1º Fica proibido a presença de animais nas praias e balneário do Município de Porto Nacional, com objetivo de proteger a população de doenças transmissíveis.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente encarregada da fiscalização do cumprimento da lei, e a Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Controle de Zoonose a responsabilidade de apreensão dos animais em questão.

Paragrafo único.: Para o cumprimento do descrito neste artigo a autoridade municipal poderá requisitar o auxílio dos agentes da Guarda Municipal.

Art. 3º Em caso de descumprimento do caput do artigo 1º. o dono do animal será inicialmente advertido por escrito pela autoridade competente, e em caso de reincidência será aplicada multa, equivalente a 100 (cem) (UFM).

Art. 4º Os animais que forem encontrados nos locais previstos nesta lei, serão recolhidos e levados para local adequado.

Paragrafo único.: As despesas decorrentes da previsão contida neste artigo, correrão por conta do dono do animal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2.018.

[Signature]
JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal